



Câmara Municipal de Itamogi

Marcos Aparecido Silva
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0024/2013
Entrada em 24 / 01 / 2013
Rosângela Moraes
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2013

“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”.

A Câmara Municipal no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de lei.

Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência do Governo Municipal de Itamogi-MG, contendo a publicação de informações sobre funcionários, empregados, servidores, contratos e fornecedores vinculados ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

Itamogi, 24 de JAN de 2013.

[Assinatura]
Marcos Aparecido Silva
Vereador - PSDB
Sargento Marcos

Artigo – 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, deverá incluir, nos respectivos sítios na “Internet”, uma relação contendo as seguintes informações sobre seus funcionários, empregados e servidores:

- I – nome completo;
- II – cargo que ocupa;
- III – unidade em que exerce o cargo;



Câmara Municipal de Itamogi

Marcos Aparecido Silva
Vereador - PSDB

Parágrafo único – A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Artigo – 2º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, deverá incluir, nos respectivos sítios na “Internet”, uma relação contendo as seguintes informações sobre os pagamentos a fornecedores e contratos:

I – nome do fornecedor;

II – numero do Cadastro Nacional de Pessoa Juridica;

III – valores pagos;

IV – data de pagamento;

V – descrição dos serviços prestados;

VI – objeto

Parágrafo único – A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Artigo – 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos, conforme dispostos nos artigos 1º e 2º desta lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Artigo – 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo – 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itamogi

Marcos Aparecido Silva
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve ter como princípio a transparência nas contas públicas. A sociedade deve ser informada onde são aplicados os recursos públicos. Tendo como base a lei de responsabilidade fiscal, que impõe a obrigatoriedade de disponibilização das informações ao público por meio da "internet". Este projeto visa ampliar a transparência e dar perenidade às estratégias e ações de controle da administração pública Municipal; permitir que o povo através de suas organizações possa acompanhar ações municipais; conscientizar os servidores públicos municipais sobre a necessidade da transparência na administração pública; envidar esforços para que o povo exerça as atividades de controle externo da administração pública Municipal de acordo com a legislação vigente; dar transparência às contas públicas informando a sociedade onde o dinheiro público é gasto.

Itamogi, 24 de Janeiro 2013.


Marcos Aparecido Silva
Vereador - PSDB
Sargento Marcos